

**CONTRATO Nº 52/2023**

*Contrato de prestação de serviços celebrado, de um lado, o Município de São Cristóvão/SE, através do Fundo Municipal de Saúde, e do outro, a Engenheira Clínica ANA FLÁVIA CUSTÓDIO GUARABYRA, decorrente da Dispensa de licitação nº 15/2023.*

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, 136, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela senhora **Fernanda Rodrigues de Santana Góes**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 011.012.625-70, e do outro lado **Engenheira Clínica ANA FLAVIA CUSTODIO GUARABYRA**, residente e domiciliada na Rua João Geeniton da Costa, 206, Bloco 08, Ap: 04, Jabotiana, Aracaju/SE, CEP: 49095-796, inscrita no Registro Geral sob o nº. 31172610 SSP-SE, e do CPF nº 014.145.535-79, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este Contrato decorre do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO referente a Contratação de profissional especialista em elaborar especificação de equipamento Raio X digital, fundamentado na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 7.892/2013, e do Decreto Municipal nº 371/2019 de 10 de setembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de profissional especialista a fim de elaborar: especificação de equipamento, responder eventuais esclarecimentos, manifestações, impugnações e intenções de recursos durante processo licitatório de Aquisição de aparelho de raio-x digital.

2.2. Passam a fazer parte integral deste contrato, como se aqui estivesse transcrito, as disposições estabelecidas no Termo de Referência, juntamente com a documentação e proposta de preço apresentada pela contratada constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação, nº 003.2023.197 SMS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DE REAJUSTE**

3.1. Pelos serviços do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a ser pago de acordo com a planilha de execução constante no item 3.1.1, pelos serviços abaixo descritos e complementado pela proposta, parte integrante desde contrato

Item	Produto/Serviço/Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Total
1	<p>Contratação de empresa ou profissional especialista a fim de elaborar: especificação de equipamento, responder eventuais esclarecimentos, manifestações, impugnações e intenções de recursos durante processo licitatório de Aquisição de aparelho de raio-x digital.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise do termo de referência</li> <li>• Proposta de condução do processo</li> <li>• Acompanhamento dos pedidos de impugnação e esclarecimentos</li> <li>• Resposta aos pedidos de impugnação e esclarecimento</li> <li>• Acompanhamento técnico dos equipamentos ofertados</li> <li>• Alteração, caso necessária nas especificações do equipamento.</li> <li>• Acompanhamento da entrega do equipamentos</li> </ul>	UND	01	7.200,00

**3.1.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de acordo com a execução do cronograma abaixo especificado, após emissão de relatório pela área técnica, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos serviços e anexar às devidas Certidões para efeito de pagamento todas no prazo de validade dos respectivos pagamentos.

#### CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PARCELA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	REVISÃO DE ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO	2.400,00
2	REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E FASE DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTO	2.400,00
3	FASE DE RECURSO	2.400,00

**3.2.** Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratados, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, administração, tributos, emolumentos e contribuições, e outros de qualquer natureza.

**3.3.** O pagamento será efetuado integralmente, segundo a disponibilidade financeira desta administração, através de depósitos bancários, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas (emitidas de acordo com a Fonte de Recurso), acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

**3.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.5.** As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência do Contrato poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

**3.6.** O presente Contrato não poderá ser reajustado antes de 05 (cinco) meses. No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado, conforme variação do IPCA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser rescindido tão logo seja homologado procedimento, nos termos do disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A.	Unidade Orçamentária:	17009
B.	Fonte de Recurso:	15001002
C.	Ação	2706
D.	Elemento de Despesa	339036

### CLÁUSULA SEXTA-DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### **61. INCUMBE À CONTRATANTE:**

**61.1** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

**61.2** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o serviço dentro das especificações exigidas neste Termo de Contrato e Termo de Referência;

**61.3** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado;

**61.4** Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

**61.5** Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

**61.6** Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de contrato e no Instrumento convocatório;

**61.7** Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

**61.8** Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a empresa contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

#### **62. INCUMBE À CONTRATADA:**

**6.2.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

**6.2.2** A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

*Assinatura*

*Assinatura*

**6.2.3** Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

**6.2.4** Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, caso necessário, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

**6.2.5** A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

**6.2.6.** A profissional contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do CONTRATO.

**6.2.7.** Caso a profissional contratada tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas.

**6.2.8.** Ocorrendo mudanças de locais da prestação dos serviços, ficará a profissional contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área de jurisdição.

**6.2.9.** Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem as devidas justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município, a critério da Administração.

**7.2.** As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

**7.2.1.** Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

**7.3.** Impedimento de licitar e contratar com pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**7.4.** Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

**7.4.1.** Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

**a)** a prestação dos serviços diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;

**7.4.1.1.** A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea "c" do subitem

**7.4.1,** caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

**7.5.** Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

*Assinatura*

7.5.1. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

7.5.1.1. a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho; b) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas **a e b** do subitem 7.4.1;

7.6. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

7.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

7.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

7.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.10. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

7.11. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

7.12. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada multa de 15% sobre o valor do empenho.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

8.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei n.º 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

## **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a administração designará, através de Portaria, servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta do Contratado.

9.1.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

9.1.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

*Afluwbert*

*ds.*

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:  
I - nos termos do Termo de Referência e seus anexos que, simultaneamente:  
• constam do Processo Administrativo;  
• não contrariem o interesse público;  
II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;  
III - nos preceitos do Direito Público;  
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

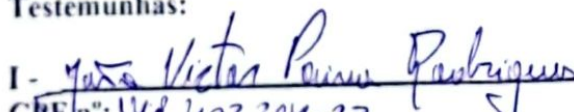
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

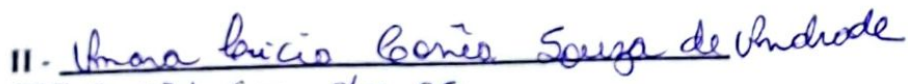
São Cristóvão/SE, 29 de setembro de 2023.

  
**Fernanda Rodrigues de Santana Góes**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
*Contratante*

  
**ANA FLÁVIA CUSTÓDIO GUARABYRA**  
*Contratada*

Testemunhas:

I -   
CPF nº: 548.423.304-22

II -   
CPF nº: 031.653.845-09